



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2.668/2017

Publicado no DOM-ES  
Lei Municipal nº 2606/2015  
Edição: 727 Em: 24/03/17  
Responsável:  
Vanessa Pizzio Coqueto  
Gerente Administrativa  
Secretaria de Administração e RH

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal de  
Santa Teresa - ES, na  
forma do artigo 83 da Lei  
Orgânica Municipal, em

28/03/17

Rodrigo Rondetti  
DIRETOR GERAL

ALTERA *CAPUT* E O § 2.º DO ARTIGO 79 DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.800/2007, ESTATUTO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
SANTA TERESA.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Altera o *Caput* e o § 2.º do Artigo 79 da Lei Municipal nº 1.800/2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 79. O Servidor que, a serviço, se afastar do Município, ou de seu local efetivo de trabalho, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território Nacional, fará jus a passagens, hospedagens e diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção.**

§ 1.º .....

§ 2.º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, inferior a 4 (quatro) horas contínuas de trabalho, o Servidor não fará jus a diárias.”

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 23 de março de 2017.

  
GILSON ANTONIO DE SALES AMARO  
PREFEITO MUNICIPAL